



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 698, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Cabe ao município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço fica à disposição dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser publicado pelo Prefeito no prazo de trinta (30) dias da data da publicação desta lei.

Art. 2º. - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobradas (semestral ou anualmente) e calculada pelo número médio de infestação de saúveiros por hectare multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

Parágrafo Único - No perímetro urbano a taxa a ser cobrada será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de saúveiro por lote.

Art. 3º. - Ficará isento do pagamento da taxa o contribuinte que provar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto nº48.288, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 4º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Art. 5º. - A contratação de pessoal para execução desta lei, será feita pelo regime da legislação Trabalhista.

Art. 6º. - Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando assistência policial.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de



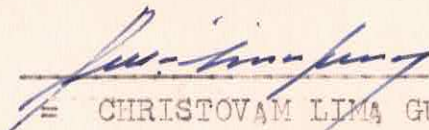
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

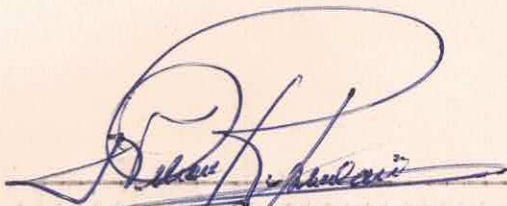
ESTADO DE SAO PAULO

fls. 2

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de setembro de 1.968-


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELDINI =
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 892, DE 1968

Projeto de lei, 79/68

Lei 697
Art. 1º - Cabe ao município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser publicado pelo Prefeito no prazo trinta (30) dias da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobradas (semestral ou anualmente) e calculada pelo nmero médio de infestação de saúveiros por hectare multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

Parágrafo unico - No perimetro urbano a taxa a ser cobrada será calculada por metro quadrado e baseada na media de infestação de saúveiro por lote.

Art. 3º - Ficará isento do pagamento da taxa o contribuinte que provar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Admistrativo Municipal, criado pelo Decreto nº. 48.288, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Art. 5º - A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da legislação Trabalhista.

Art. 6º - Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando assistência policial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1968.

, Presidente

, 1º Secretário

2º Secretário